



Deputado
DRÁUSIO BARRETO

Publique - se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
28/01/97
PAULO COBAYAGNI - Presidente

FLS. N.º 01
PROC. 486/97

Projeto de lei nº 486, de 1997

Dispõe sobre exigências para expedição de certidões.

ENTREGUE A MESA ENTRA
27 AGO 14 10 66 019407

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Os órgãos públicos estaduais e os cartórios dos distribuidores deverão mencionar, na expedição de certidões, o nome da pessoa relacionado com os seus números de inscrição na cédula de identidade e no cadastro de pessoas físicas.

§ 1º - É vedado constar de certidão fato ou processo de pessoa homônima.

§ 2º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, se houver autorização de autoridade judicial competente.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
2487 de 29/18 / 1997
Autuado em 02 folhas
Ass.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa a assegurar proteção aos homônimos.



Deputado
DRÁUSIO BARRETO



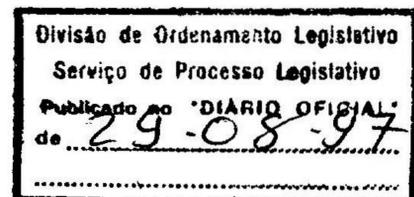
Milhares de pessoas são prejudicadas, por terem seus nomes idênticos aos de outras. Diuturnamente, homônimos são obrigados a justificar atos ilícitos e obrigações não cumpridas por outrem. Se é certo que as pessoas têm direito a um nome, também não resta dúvida que este nome deva ser protegido de vinculações com outros idênticos. A associação do nome a um número pode ser criticada sob o prisma da "standardização" da individualidade da pessoa humana associada a um número, todavia esta é uma realidade irreversível. Cabe-nos, pois, fazer o uso devido dos números de identificação das pessoas para melhor nos aproximarmos da verdade dos fatos com as pessoas a eles relacionados.

São estas as razões que me motivaram a apresentar a medida, contando para a sua aprovação com o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em

DRÁUSIO BARRETO
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
26/8/1997
.....
Conferente



As Comissões de:

I) Constitucionais e Justiça.

II) Administração Pública.

15 / 9 / 97

PAULO KOBAYASHI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 24 / 9 / 97
 Medeiros
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA
 EM 24 / 9 / 97

Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Sen. Flávio Chaves

com prazo para devolução dentro de 10 dias

20 / 09 / 97
 Presidente

JUNTADA

Segundo junta parecer do
 Relator - C.C.J.
 com 02 fis. em 02 de partir

10 / 04
 S.C. 14 / 10 / 97

SECRETÁRIO DE COMISSÃO